Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1008/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11847/2006
PROTOCOLO	**:**	846853
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	SIRLEI APARECIDA RULLI TEODORO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 22/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 25ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 23 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

2. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir a v. Decisão Simples nº 02/0329/2008 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

3. – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento excluindo, por consequência o item "2" da DECISÃO SIMPLES Nº 02/0329/2008 e decidindo pela IMPUGNAÇÃO da quantia total de R$ 4.728,92 (quatro mil setecentos e vinte oito reais e noventa dois centavos), sendo R$ 1.228,92 (um mil duzentos e vinte oito reais e noventa dois centavos) pelo pagamento de diárias a vereadores durante o recesso parlamentar de julho de 2005, sem justificativas, quais sejam: a) ALCIRGONÇALVES DIAS (R$ 223,44); b) CARLOS ANTONIO COSTA CARNEIRO (R$ 223,44); c) MARIA CRISTINA CAPUTO (R$ 223,44); d) SIRLEI APARECIDA RULLI TEODORO (R$ 335,16) e e) VALTER RORRIZ DIARIAS DE SOUZA (R$ 223,44); e R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo não desconto no subsídios dos vereadores por suas faltas nas sessões legislativas, quais sejam: a) ALOÍSIO MARTINS PEREIRA (R$ 500,00); b) ISABEL DE SOUZA SILVEIRA (R$ 1.000,00); c) IZAMITA ALVES LEITE (R$ 1.500,00) e d) VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA (R$ 500,00); responsabilizando a ordenadora de despesas, à época, Sr. SIRLEI APARECIDA RULLI TEODORO (CPF nº 638.008.531-91), ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, destacando que parte dos valores devidos ao erário pela recorrente podem ser cobrados pela mesma regressivamente dos vereadores que receberam os pagamentos irregulares; a restituir aos cofres públicos do município o valor impugnado (art. 37, §3º, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 312, inciso II, alínea "b" do RITC/MS), devidamente atualizado (art. 37, inciso XI, da Lei Complementar nº 048/090) e acrescido de juros legais (art. 165, do RITC/MS), para que se evite prejuízos à Fazenda Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 212, § 1º, do RITC/MS), informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, pela via executiva;

4. - MANUTENÇÃO do item " 1 " da Decisão Simples Nº 02/0329/2008, em razão da permanência de grave infração às normas legais e constitucionais que norteiam a administração pública, no tocante a sanção de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS, mantendo o prazo para recolhimento ao FUNTC;

5. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp